PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 1º a 08 de novembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS PROCESSO Nº.: 0814747-97.2022.8.10.0000 - SÃO LUIS Paciente: Gabriel Santos Ferreira Advoqados: Thiago França Cardoso (OAB/MA 17435); Beatriz de Paula Queiroz de Sousa (OAB/MA 21.661) Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca da Ilha de São Luís/MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO, CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PERICULOSIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Segundo a construção pretoriana a gravidade concreta do delito é motivo mais que suficiente para manter a custódia do acriminado, porque indicadora da periculosidade do réu. Precedentes. 2. Excesso de prazo. Feito complexo. Aqui, temos vários réus (sete) respondendo por condutas complexas, pedidos sucessivos de liberdade obrigando adiantamento justificável de atos processuais por conta de medidas adotadas pela administração do Poder Judiciário, quadro que facilmente se percebe que o prolongamento da instrução é medida natural. Precedentes. 3. HABEAS CORPUS conhecido e denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica. conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Vicente de Paula Gomes de Castro. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 1º de novembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0814747-97.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 16/11/2022)